



Ilustríssimo Senhor
Aquiles Pires

Digníssimo Presidente de Câmara Municipal de Vereadores

/2022

PROJETO DE LEI Nº /2022

Altera o art. 2º da Lei 4.170 de 06 de abril de 2001 e altera os art. 3º e 4º da Lei 5.190 de 08 de fevereiro de 2007.

Art. 1º Ficam alterados o art. 2º da Lei 4.170 de 06 de abril de 2001 e altera os art. 3º e 4º da Lei 5.190 de 08 de fevereiro de 2007, que passam a ter a seguinte redação

“2º O valor da URFM para vigor em janeiro de 2023, será o valor URFM de dezembro de 2022, corrigida mensalmente, desde então, pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo)

3º O valor da URFM a partir de janeiro de 2023 será fixado mensalmente por decreto do prefeito municipal, no primeiro dia útil do mês Subsequente corrigido pelo IPCA do mês anterior.

4º Todos os tributos municipais a partir de 01 de janeiro de 2023, sofrerão reajuste automático sobre os valores vigentes no mês de dezembro de 2022 em percentual equivalente a variação do IPCA, sendo que a partir de janeiro de 2023 o reajuste será anual, corrigido pelo IPCA do ano anterior, limitado à inflação, com teto de até 10% (dez por cento)”.

R. Sen. Salgado Filho, 528 - Centro,
Santana do Livramento - RS, 97573-432
Telefone: (55) 3241-8600

Vereador
Enrique Civeira
Neneco



Art. 2º revogadas as disposições em contrário as Leis 4.170 de 06 de abril de 2001 e 5.190 de 08 de fevereiro de 2007, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeito para fins tributários a partir de 01 de janeiro de 2023.

Sant'Ana do Livramento, 27 de Janeiro 2022

Enrique Civeira – NENECO
Vereador – PDT

Dagberto Reis
Vereador - PT



JUSTIFICATIVA

Para se ter ideia, o IGP-M acumulou alta de 35,75% nos 12 meses encerrados em junho. No mesmo mês de 2020, ele acumulava alta de 7,31% em 12 meses. Enquanto isso, o IPCA acumulou crescimento de 8,35% nos 12 meses encerrados em junho, ante 2,13% no acumulado em 12 meses em junho do ano passado.

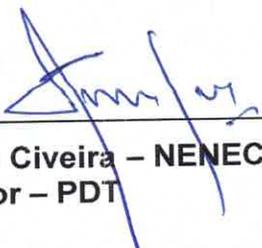
Soluções prescritas pela legislação civil, como a renegociação e a intervenção judiciária casuística, são insuficientes.

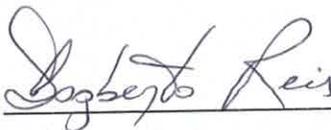
É notável a necessidade de provimentos dotados de generalidade e abstratividade, como os editados pelo STF no exercício do controle objetivo de constitucionalidade, aptos a oferecer solução com a amplitude global que convém ao momento presente.

Antes de entender por que o IGP-M se distanciou da inflação oficial do Brasil, é preciso saber a diferença entre seu cálculo e o do IPCA. Enquanto o IGP-M calcula a variação de preço em todas as etapas de um produto –da fabricação à venda –, o IPCA registra apenas os preços finais. Essa diferença de metodologia parece muito simples, mas muda muito.

Citamos como exemplo o reajuste sancionado na cidade de São Paulo-SP, onde o Prefeito Ricardo Nunes (MDB) sancionou a nova base de valores para a cobrança do IPTU. O reajuste de 2022, 2023 e 2024 será limitado à inflação, com teto em limitado à 10%. Se o aumento de preços for maior, portanto, será respeitado esse teto.

Anexamos também a orientação técnica do IGAM nº. 416/2022.


Enrique Civeira – NENECO
Vereador – PDT


Dagberto Reis
Vereador - PT